COMUNICADO

Para conhecimento dos Clubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, comunica-se que o Conselho de Disciplina, na reunião de 05 de dezembro de 2023, além de outras, tomou ainda a(s) seguinte(s) deliberação(ões):

Nο	СО	DATA	TIPO	ARGUIDO(S)	JOGO(S)	PARA	LINK ACÓRDÃO	DECISÃO
5	53	20-set- 23	Disc. S/Suspensão	CD Loureiro		Apurar o motivo da desistência de participar no CD Honra Sub-17.	https://y59j4k.s.cld.pt	De quanto vai dito, e considerando os elementos que constam do processo, conclui-se que o Clube Desportivo Loureiro praticou a infração disciplinar de desistência de prova p.p. pelo artº 66º nºs 1, 6 e 11 do RDAFA. Aqui chegados, importa determinar a medida concreta da pena disciplinar aplicável que, devendo acautelar as exigências de prevenção de futuras infrações disciplinares, deve ser igualmente proporcional e adequada ao grau de ilicitude do facto e à intensidade da culpa do clube infrator. Considerando os factos dados como provados, e enquadrada a conduta do arguido, o Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Aveiro decide condenar o Clube Desportivo Loureiro pela infração disciplinar de desistência de prova p.p. pelo artigo 66º nºs 1, 6 e 11 do RDAFA, sendo que, atento o disposto no nº 11 do mencionado normativo, os valores da sanção pecuniária aplicável são reduzidos a metade, em razão do que



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE AVEIRO Instituição de Utilidade Pública

								a sanção de multa se fixa no montante de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).
6	53	20-set- 23	Disc. S/Suspensão	CD Tarei		Apurar o motivo da desistência de participar no CD II Divisão.	https://bdu9ss.s.cld.pt	De quanto vai dito, conclui-se que os elementos carreados ao processo indiciam de modo suficiente a prática da infração de desistência de prova p.p. artQ 66Q, nQs 1 e 5 do RDAFA, pelo Clube Desportivo Tarei. Aqui chegados, importa determinar a medida concreta da pena disciplinar aplicável que, devendo acautelar as exigências de prevenção de futuras infrações disciplinares, deve ser igualmente proporcional e adequada ao grau de ilicitude do facto e à intensidade da culpa do clube infrator. Considerando os factos dados como provados, e enquadrada a conduta do arguido, o Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Aveiro, decide pela condenação do Clube Desportivo Tarei pela infração disciplinar de desistência de prova p.p. pelo artigo 66º nºs 1 e 5 do RDAFA na pena disciplinar de multa no montante de 300,00€ (trezentos euros).
17	68	27-set- 23	Disc. S/Suspensão	GD São Roque	1210.07.003.0 - GDS Roque / Mosteirô FC - CD Sub-13 Futebol 9 - 23.09.2023	Apurar o motivo da utilização irregular de um atleta (sem inscrição válida à data do jogo).	https://ym02l6.s.cld.pt	Considerando os factos dados como provados e enquadrada a conduta do clube arguido, DECIDE-SE condenar o clube GD São Roque, nos termos do p.p. no artigo 52º nº 1 e n.º 4 alínea b) do RDAFA, na pena de derrota e multa de 150,00€.
18	68	27-set- 23	Disc. S/Suspensão	UD Mansores	1712.05.003.0 - UD Mansores / CJ	Apurar o motivo da utilização irregular de	https://qgx9xs.s.cld.pt	Considerando os factos dados como provados e enquadrada a conduta do



		Salesiano Arouca - CD	um atleta (sem inscrição	clube arguido, DECIDE-SE condenar o
		Sub-12 Futebol 7 -	válida à data do jogo).	clube UD Mansores, nos termos do
		23.09.2023		p.p. no artigo 52º nº 1 e n.º 4 alínea b)
				do RDAFA, na pena de derrota e multa
				de 150,00€.

Aveiro, 19 de dezembro de 2023

O Conselho de Disciplina da AF Aveiro